



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 74/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 18 de setembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 22 de setembro e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 74/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por finalidade conceder abono mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Mecânicos, visando incentivar e valorizar tais funções em razão da relevância e dos riscos envolvidos, bem como da necessidade de conservação do patrimônio público. O projeto revoga a Lei Municipal nº 3.408/2022, que tratava do mesmo tema apenas em relação aos operadores de máquinas.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa legislativa encontra respaldo na competência do Executivo para tratar da remuneração e benefícios dos servidores públicos municipais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. O texto normativo observa a técnica legislativa adequada, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes.

A previsão de abono, de caráter transitório e não incorporável, também se mostra em conformidade com a jurisprudência consolidada, evitando riscos de violação ao regime jurídico único ou criação de vantagens permanentes sem previsão legal. Ressalta-se que a regulamentação por decreto, prevista no art. 1º, §8º, também está de acordo com a competência administrativa do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 74/2025 encontra-se redigido em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, opinando pela sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando apto a tramitar e ser submetido à apreciação do Plenário.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO